

sob protocolo nº 282836-C/2021, venho por meio deste informar que todos os itens elencados no auto de infração foram devidamente corrigidos, inclusive com a emissão do novo CLCB nº 792800 em 23/11/2021, com validade até 23/11/2024 com área e ocupação corretas. Isto posto solicito a reconsideração dos itens elencados abaixo. Estou encaminhando anexos o novo CLCB, a ART e as fotos do local. No aguardo do deferimento, agradeço antecipadamente.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de comércio com média e alta carga de incêndio - estabelecimento comercial de vendas de equipamentos de segurança EPI, situada na Avenida Conselheiro Nébias, 69, complemento 71, Paquetá, Santos/SP, tendo área de 376,80m², aprovada sob o Projeto Técnico Simplificado nº 005624/3548500/2020, que por meio do seu Responsável alega que:

1.1. após a vistoria de fiscalização realizada em 04/11/2021, sob protocolo nº 282836-C/2021, venho por meio deste informar que todos os itens elencados no auto de infração foram devidamente corrigidos, inclusive com a emissão do novo CLCB nº 792800 em 23/11/2021, com validade até 23/11/2024 com área e ocupação corretas. Isto posto solicito a reconsideração dos itens elencados abaixo. Estou encaminhando anexos o novo CLCB, a ART e as fotos do local.

2. Quanto às alegações e informações apresentadas pelo responsável, faz-se necessário tecer o seguinte comentário:

2.1. considerando os parâmetros da Lei Complementar nº 1.257/15 que instituiu o Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Emergência e suas providências a respeito de fiscalização das edificações e áreas de risco.

2.2. considerando que o Responsável anexou documentações comprobatórias e informou que as irregularidades foram sanadas, através da emissão do CLCB nº 792800, com validade até 23/11/2024.

3. Decido pelo encerramento do processo de fiscalização do Projeto Técnico Simplificado 005624/3548500/2020, e seja iniciado o processo de cassação da licença do CLCB nº 559016, devido à edificação já ter se regularizado através do CLCB nº 792800.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 3119341.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 3121046

#### DE PROTOCOLO Nº 009293-D/2022

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 3121046, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 122353/3551009/2020;
- 1.2. Endereço: AVENIDA ANTONIO EMERICK, 636;
- 1.3. Bairro: VILA VALENÇA;
- 1.4. Município: SAO VICENTE;
- 1.5. Proprietário: YAMAUCHI & IHA LTDA;
- 1.6. Responsável pelo uso: YAMAUCHI & IHA LTDA;
- 1.7. Responsável técnico: SERGIO RICARDO VASCONCELLOS;
- 1.8. CREA nº: 0641743015;
- 1.9. Área existente ou a construir: 320,00;
- 1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;
- 1.11. Carga de Incêndio: Médio;
- 1.12. Altura: 0,00.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: APESAR DE JÁ ESTAREM CONCLUÍDOS OS ÍTEMS RELACIONADOS ÀS INFRAÇÕES LEVES, SOLICITO A V Sª A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAR A EDIFICAÇÃO EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE ADAPTAÇÃO DA CENTRAL DE GLP EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de comércio com média e alta carga de incêndio – lancheonete, casas de chá, sucos e similares, situada na Avenida Antônio Emerick, 636, Vila Valença, São Vicente/SP, tendo área de 320,00 m², aprovado sob o Projeto Técnico Simplificado nº 122353/3551009/2020, que por meio do seu Responsável alega que:

1.1. devido ter concluído os itens relacionados às infrações leves, o responsável técnico solicita a prorrogação de prazo para regularização da edificação em virtude da dificuldade de adaptação da central de GLP em conformidade com a legislação.

2. Quanto às alegações e informações apresentadas pelo responsável, faz-se necessário tecer o seguinte comentário:

2.1. considerando os parâmetros da Lei Complementar nº 1.257/15 que instituiu o Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Emergência e suas providências a respeito de fiscalização das edificações e áreas de risco.

2.2. considerando o armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação, e que a edificação passou por duas fiscalizações através do protocolo de vistoria nº 210855-C/2020 com prazo de regularização até 17/03/2021, e protocolo de vistoria nº 298280-C/2021 com prazo de regularização até 12/01/2022, totalizando aproximadamente 480 dias para regularização.

#### 3. Decido pelo indeferimento da solicitação.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 3121046.

#### 13º Grupamento de Bombeiros - São José do Rio Preto

#### 13º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

#### EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Dirigente da UGE 180.211, diante dos elementos de instrução do Processo 2022211003, no uso das atribuições conferidas pela combinação do Artigo 2º, inciso III com o Artigo 5º do Decreto nº 31.138 /90 e artigo 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 57.947/12, da Resolução nº SSP 335/07 e alterações posteriores, nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 celebra a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme segue:

#### EXTRATO

Contratante: 13º Grupamento de Bombeiros.  
Modalidade: Dispensa de Licitação.  
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Nº 2022211003.  
Contrato: Nº 2022CT00001.  
Nota de Empenho: Nº 2022NE00002.  
Data do Empenho: 27/01/2022.  
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

Contratada: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA  
CNPJ: 29.489.452/0001-60.  
Objetos: 1 - SIAFISICO 38857 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT.  
Quantidade: 01 Unidade.  
Valor Total: R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Fonte do recurso: 001.001.001 - Tesouro  
Estrutura Funcional Programática: 06122181141680000  
Elemento Econômico: 33.90.39.80 – Conservação, Manutenção de bens móveis e equipamentos.  
PTRs: 180501 – Administração Geral do Corpo de Bombeiros.

#### Comando de Bombeiros Metropolitan

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 3119841

#### DE PROTOCOLO Nº 008274-D/2022

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 3119841, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:
  - 1.1. Projeto: 069196/3509601/2019;
  - 1.2. Endereço: AVENIDA ADERBAL DA COSTA MOREIRA, 356;
  - 1.3. Bairro: JD PAULISTA;
  - 1.4. Município: CAMPO LIMPO PAULISTA;
  - 1.5. Proprietário: Droga EX Ltda.;
  - 1.6. Responsável pelo uso: Droga EX Ltda.;
  - 1.7. Responsável técnico: Eduardo Salvador de Oliveira;
  - 1.8. CREA nº: A318787;
  - 1.9. Área existente ou a construir: 704,72;
  - 1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;
  - 1.11. Carga de Incêndio: Médio;
  - 1.12. Altura: 0,00.
2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Solicitamos a este Departamento a prorrogação do prazo para adequação da edificação tendo em vista que, por se tratar de dois imóveis com proprietários distintos, somado as festas de fim de ano, houve atraso na aquisição das plantas dos referidos imóveis.

Esclareço que necessitamos de aproximadamente 90 (noventa) dias para juntada de documentos e adequação da edificação conforme relatado em vistoria Protocolo n.º 334001-C/2021.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de uma edificação com ocupação Comércio com média e alta carga de incêndio, situada na Avenida Aderbal da Costa Moreira 356, Campo Limpo Paulista/SP, tendo área de 704,72 m², aprovado sob o Projeto Técnico nº 069196/3509601/2019, que por meio de seu Responsável alega que:

- 1.1. necessita de aproximadamente 90 (noventa) dias para juntada de documentos e adequação da edificação conforme relatado em vistoria de Protocolo n.º 334001-C/2021.;
- 1.2. a edificação em questão incorre nas infrações "Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações impliquem em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A." e "Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público." observadas pelo Agente fiscalizador 3º Sgt PM Daniel Martins de Almeida em 16/12/2021.
2. Quanto às alegações e informações apresentadas pelo Responsável, faz-se necessário tecer o seguinte comentário:
  - 2.1. o próprio relatório citado pelo responsável (nº 334001-C/2021) já concede prazo maior que o solicitado, podendo regularizar a edificação até 14/06/2022, totalizando 180 dias;
  - 2.2. analisadas a solicitação do Responsável, a Junta Técnica decide pelo INDEFERIMENTO da concessão de prazo por 90 dias visto já ter sido concedido no ato da homologação da fiscalização prazo de 180 dias, podendo a regularização das infrações ser realizada até 14/06/2022.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 3119841.

#### COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE - UGE 180168**  
**SEÇÃO DE FINANÇAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMM-180/0045/20**  
**PROCESSO Nº DL - 20201180137**  
**PROCESSO CPChq Nº 2021168339**  
**DESPACHO DO DIRIGENTE Nº CPChq- 331/16/21**  
**DESIGNAÇÃO DOS GESTORES**

1. Com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, designo como GESTOR, da Ata de Registro de Preços de aquisição futura e eventual de veículos automotores 0 km (zero quilômetro), 1º (primeiro) empreendimento em nome da PZEMP, Modelo SUV ou Oficial Subfrota do CPChq, os oficiais Motomec das unidades subordinadas e os eventuais oficiais que possam vir a substituí-los na função de chefe nas seções, para fiscalizar a Ata supracitada, pertencente e de administração da Diretoria de Logística.

2. Além das normas do Boletim Interno nº 057 de 27/08/09, o qual trata das atribuições do gestor de contrato, esse deverá: assegurar a perfeita execução dos serviços, acionando as empresas sempre que necessário;

b. proceder constantemente pesquisa para aferição da vantagem do preço registrado, e caso constata a desvantagem, encaminhar ao Órgão Gerenciador, por meio de Ofício, para que esse adote as providências necessárias para adequação dos preços;

c. estabelecer formas de controle e avaliação dos serviços realizados;

d. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

e. sugerir aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

3. A Seção de Despesa, Orçamento e Custos deverá acompanhar o andamento do contrato, fornecer documentação e informação e adotar procedimento proposto pelos GESTORES. Ciente: PAULO RICARDO DE LIMA

1º Ten PM - Chefe da Subfrota do CPChq  
São Paulo, 17 de dezembro de 2021.  
RONALDO MIGUEL VIEIRA

Coronel PM Dirigente  
"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

#### COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

#### 1º BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO

A contar de 17 de janeiro de 2022, reassumiu como dirigente titular da UGE 180381, o Ten Cel PM Fábio Paganotto Carvalho, CPF 120.687.748-01.

A contar de 24 de janeiro de 2022, assumiu como dirigente da UGE 180381, o Major PM Cesar Henrique Rossignoli, CPF 259.987.378-90, por motivo do dirigente titular Ten Cel PM Fábio Paganotto Carvalho, CPF 120.687.748-01, ter ficado responsável pelo comando do CPRV.

#### CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

A partir do dia 24/01/2022, o Tenente Coronel da Polícia Militar 910402-0 Claudio Luciano Antunes, RG 22.169.711-1 SSP/SP e CPF/MF 165.791.968-40, assumiu a função de Dirigente da UGE – 180388 – Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo - COPOM/SP, em substituição ao Coronel da Polícia Militar 910273-6 Daniele Cristina Oliveira de Freitas, RG 21.968.913-1 SSP/SP e CPF/MF 110.512.668-40.

## Administração Penitenciária

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Secretaria da Administração Penitenciária 15, de 27 de janeiro de 2022.

Disciplina o ingresso de pessoas nas repartições públicas da Secretaria da Administração Penitenciária e dá outras providências.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos da competência que lhe confere a alínea c, do inciso II, do artigo 48, do Decreto 46.623, de 21-03-2002,

Considerando o direito às visitas, instituído pelo inciso X, do art. 41 da Lei de Execução Penal; verificada a elevada relevância que o contato externo possui para a ressocialização e reintegração do reeducando, bem como a manutenção da ordem e disciplina nos estabelecimentos prisionais;

Considerando as medidas previstas no Plano de Contingência para a COVID-19 no Sistema Prisional Paulista, traduzidas nas ações de prevenção no interior dos Estabelecimentos Prisionais e no pronto atendimento das pessoas privadas de liberdade com sintomas ou com a doença confirmada, que resultam no controle da disseminação da doença no âmbito penitenciário;

Considerando as estatísticas da vacinação no Estado de São Paulo contra Covid-19 disponibilizadas no link https://www.vacinaja.sp.gov.br/, incluindo-se neste cenário os servidores dos estabelecimentos penais, da população prisional e da população em geral;

Considerando que os visitantes do sistema penitenciário estão sujeitos às normas disciplinadas pela Secretaria da Administração Penitenciária, nos termos da Resolução SAP 144 de 29-06-2010 e alterações que instituiu o Regimento Interno Padrão do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo e demais leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam a respeito;

Considerando que a imunização não confere a possibilidade da adoção de antigos hábitos, ao revés, exige a manutenção das medidas de segurança sanitária, como o uso de máscara, o respeito ao distanciamento e a higienização constante das mãos.

Considerando o decreto 66.421, de 03/01/2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que especifica e dá providências correlatas;

Resolve:

Art. 1º - O ingresso às repartições públicas da Secretaria da Administração Penitenciária está condicionado a apresentação da comprovação de vacinação com esquema completo contra a Covid-19 ou de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid 19.

§1º - Para os fins desta Resolução, considera-se como ciclo vacinal completo contra a Covid-19, a imunização com ao menos, duas doses de vacina contra a doença, ou dose única, quando o caso, em período não inferior a 20 (vinte) dias.

§2º - A comprovação de que trata o caput deste artigo se dará da seguinte forma:

a) Para os visitantes das pessoas privadas de liberdade, com a apresentação do documento físico, sendo vedada a apresentação por meio de aparelho celular ou semelhante e,

b) Para os demais usuários do sistema penitenciário a comprovação poderá se dar, por meio da apresentação física do documento ou por meio de aparelho celular o qual ficará retido na portaria até o final da permanência no ambiente prisional.

§3º - Deverão ser inseridas no Sistema de Gestão Prisional Única ? GPU as informações relativas à comprovação ou não de que trata o caput do artigo 1º, sendo vedada a entrada da pessoa que figurar com o status: não informado.

Artigo 2º - Alterar os itens 6 e 8, do artigo 2º da Resolução SAP 183, de 5-11-2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) 6 - Restrita a 2 pessoas, maiores de 12 anos de idade, por reeducando, devidamente cadastradas no rol de visitantes;

6.1- Poderão realizar visita social até 2 crianças entre 5 e 12 anos incompletos, com esquema vacinal completo ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid 19;

6.2 - A entrada de crianças e adolescentes, para visitas comuns, é permitida nos termos do artigo 112, do Regimento Interno Padrão.

b) 8 - Deverá portar somente: carteira de visitante; carteira de vacinação ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid 19, sendo vedada a entrada de quaisquer outros objetos, como bolsas, mochilas, sacolas e similares, itens de higiene, itens de vestuário, e; sendo permitida, no dia da visitação, a entrada de até 3 quilos de comida pronta em geral, além de uma garrafa pet de 2 litros de refrigerante - ambos (comida e refrigerante) por reeducando.

Artigo 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial:

a) Os itens 6.1; 6.2; 8 e 9 do artigo 1º, da Resolução SAP 86, de 5-7-2021;

b) o item b, do artigo 1º da resolução SAP 125, de 26-08-2021.

c) O artigo 2º, da Resolução SAP 141, de 1-10-2021

Art. 4º - os demais dispositivos das Resoluções SAP 183, de 5-11-2020; SAP 86, de 5-7-2021; SAP 125, de 26-08-2021 e SAP 141, de 01-10-2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - As regras desta Resolução, aplicam-se para o ingresso de toda e qualquer pessoa nas repartições do Sistema Penitenciário Paulista.

Art. 6º - Estas medidas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo em decorrência do cenário de saúde pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Resolução SAP 14, de 26 de janeiro de 2022.

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado a receber por doação e sem encargos, os bens móveis que especifica.

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de sua competência prevista na alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto Nº 46.623, de 21 de março de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, 01 televisor Samsung Smart 58" UHD 4K 58AU7700, processador crystal 4K, tela sem limites, visual livre do cabo GTIN 7892509117920, que foi doado pelo Sr. EDUARDO TABATINI GANDRA, CPF nº 482.928.148-09 e RG nº 58.585.054-9, conforme consta do termo de doação às fls. 07, do SAP-PRC-2021/45600.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados à Penitenciária "Sargento PM Antônio Luiz de Souza" de Reginópolis.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP 13, de 26 de janeiro de 2022.  
Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado a receber por doação e sem encargos, os bens móveis que especifica.

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de sua competência prevista na alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto Nº 46.623, de 21 de março de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, 01 cofre Marca Isma-Mogi Mirim e 01 cofre Marca Mojano Móveis, que foram doados pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, CNPJ nº 46.476.131/0001-40, conforme consta do Termo de Doação às fls.11/12, do SAP-PRC-2021/51118.

Artigo 2º- Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados a Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira de Presidente Venceslau.

Artigo 3º- A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO SAP 004 DE 7-1-2022

Autorização para afastamento parcial, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de sua competência e nos termos do artigo 68 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, AUTORIZA, sem ônus para o Estado e sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, o afastamento parcial da servidora CAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, RG. 35.465.745-8, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, designada Diretor Técnico II, do SQC-I-QSAP, do Centro de Finanças e Suprimentos da Coordenadoria de Saúde do Sistema Prisional, para frequentar o curso de pós-graduação, latu sensu, denominado "Master em Liderança e Gestão Pública", promovido pela Associação Centro de Estudos de Liderança Pública (CLP), em parceria com o Instituto Singularidades, registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) sob a portaria nº 2361, com processo de credenciamento nº 201112531.

Referida autorização é válida para as aulas que ocorrerão ao longo do ano de 2022, nas seguintes datas: entre os dias 17 e 21 de janeiro; nos dias 10 e 11 de fevereiro; nos dias 24 e 25 de março; nos dias 28 e 29 de abril; nos dias 19 e 20 de maio; nos dias 23 e 24 de junho; nos dias 14 e 15 de julho; entre os dias 22 e 26 de agosto; nos dias 15 e 16 de setembro; nos dias 20 e 21 de outubro; nos dias 24 e 25 de novembro; e nos dias 8 e 9 de dezembro.

#### Despachos do Chefe de Gabinete, de 27/01/2022

SAP-PRC-2022/00694 - AUTORIZANDO o servidor GILMAR AUGUSTO GONÇALVES - RG n.º 24.139.217-2, Supervisor Técnico III, da Equipe de Assistência Técnica, da Penitenciária de Marília, a residir no imóvel funcional nº 03, da referida unidade.

SAP-PRC-2021/44655 - AUTORIZANDO o servidor SAMUEL JORGE CARDOSO DA CONCEIÇÃO - RG.42.029.964-6, Diretor II, do Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias, do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé, a residir no imóvel funcional nº 10, da referida unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - O ingresso às repartições públicas da Secretaria da Administração Penitenciária está condicionado a apresentação da comprovação de vacinação com esquema completo contra a Covid-19 ou de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid 19.

§1º - Para os fins desta Resolução, considera-se como ciclo vacinal completo contra a Covid-19, a imunização com ao menos, duas doses de vacina contra a doença, ou dose única, quando o caso, em período não inferior a 20 (vinte) dias.

§2º - A comprovação de que trata o caput deste artigo se dará da seguinte forma:

a) Para os visitantes das pessoas privadas de liberdade, com a apresentação do documento físico, sendo vedada a apresentação por meio de aparelho celular ou semelhante e,

b) Para os demais usuários do sistema penitenciário a comprovação poderá se dar, por meio da apresentação física do documento ou por meio de aparelho celular o qual ficará retido na portaria até o final da permanência no ambiente prisional.

§3º - Deverão ser inseridas no Sistema de Gestão Prisional Única ? GPU as informações relativas à comprovação ou não de que trata o caput do artigo 1º, sendo vedada a entrada da pessoa que figurar com o status: não informado.

Artigo 2º - Alterar os itens 6 e 8, do artigo 2º da Resolução SAP 183, de 5-11-2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) 6 - Restrita